

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 1989

PROCESSO

N. _____

INTERESSADO: Mesa Diretora

Projeto de Resolução nº 007/89

ASSUNTO: Fixa a remuneração dos senhores Vereadores e a Verba de Representação do Presidente da Câmara Municipal de Colatina e das outras providências.

AUTUAÇÃO

Aos 12 (doze)

dias do mês de

Junho

do ano de mil novecentos e oitenta e 9 (nove)

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.


DIRETOR



CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

PALÁCIO JUSTINIANO DE MELLO E SILVA NETTO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

24.A
19/06/89

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 007/89

Fixa a remuneração dos senhores Vereadores e a Verba de Representação do Presidente da Câmara Municipal de Colatina e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, APROVA:

Artigo 1º) - A remuneração dos senhores Vereadores constitui-se do subsídio do exercício do mandato, obedecidos os dispositivos legais e constitucionais.

Artigo 2º) - Fica fixada a remuneração dos senhores Vereadores em NCz\$ 1.835,00 (Hum mil, oitocentos e trinta e cinco cruzados novos).

Artigo 3º) - A remuneração dos Vereadores será formada de 40% na parte fixa; 50% na parte variável; 2% será o valor correspondente a cada sessão extraordinária e 8% será a verba de representação do Vereador.

Artigo 4º) - O Vereador que, injustificadamente, não comparecer à sessão ou não participar da Ordem do Dia, deixará de receber 1/4 da remuneração referente à parte variável.

Parágrafo único - Quando ocorrer 05 (cinco) Sessões Ordinárias no mês, o abatimento será de 1/5.

Artigo 5º) - Será devida ao Presidente da Câmara Municipal, pelo exercício do cargo, uma Verba de Representação equivalente a 1/5 da remuneração referente à parte fixa e à parte variável do que recebe o Vereador.



CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

PALÁCIO JUSTINIANO DE MELLO E SILVA NETTO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação do Projeto de Resolução nº 007/89 de 12 / 06 / 89

Artigo 6º) - Enquanto a Assembléia Constituinte Estadual não aprovar a Nova Constituição do Estado do Espírito Santo, os valores estabelecidos nos Artigos anteriores, serão reajustados observando-se os subsídios dos Senhores Deputados Estadual, não ultrapassando os 4% (quatro por cento) da Lei Orçamentária vigente no exercício.

Artigo 7º) - Os reajustes autorizados nos Artigos anteriores, constam da Tabela anexa, discriminando a parte fixa, parte variável por sessão, valor correspondente a cada sessão extraordinária, a verba de representação do Vereador e a verba de representação do Presidente.

Artigo 8º) - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de Maio, do corrente ano.

Artigo 9º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Em, 12 de junho de 1989

PRESIDENTE

1º VICE-PRESIDENTE

2º VICE-PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO

3º SECRETÁRIO

mjf.



CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

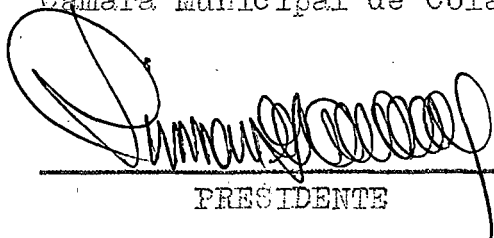
PALÁCIO JUSTINIANO DE MELLO E SILVA NETTO

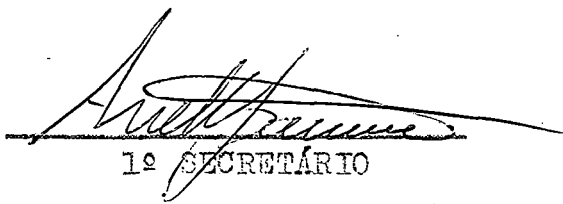
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

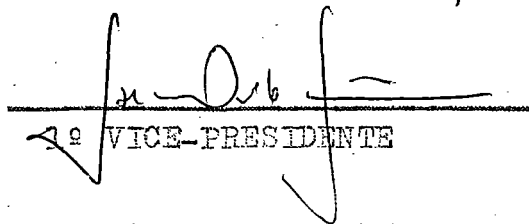
TABELA DEMONSTRATIVA DA REMUNERAÇÃO
DOS VEREADORES E REPRESENTAÇÃO DO
PRESIDENTE

DISCRIMINAÇÃO		TOTAL
Parte Fixa.....	NCz\$ 734,00	NCz\$ 734,00
Parte Variável por Sessão.....	NCz\$ 229,50	NCz\$ 918,00
Subsídio por Sessão Extraord.....	NCz\$ 9,20	NCz\$ 36,80
Representação do Vereador.....	NCz\$ 183,00	NCz\$ 183,00
Verba Representação do Presidente..	NCz\$ 330,40	NCz\$ 330,40

Câmara Municipal de Colatina, 12 de junho de 1989


PRESIDENTE


1º SECRETÁRIO


2º VICE-PRESIDENTE


2º SECRETÁRIO


2º VICE-PRESIDENTE


3º SECRETÁRIO

mjf.

M.V. -
Saldo Normantes

AS COMISSÕES PERMANENTES
Sala das Sessões 12/06/1989
[Signature]
PRESIDENTE

[Signature]

[Signature]

Assuntius
36...

[Signature]

Felipe Dalgal
[Signature]

Walter
João Roza 22/05

[Large Signature]
Jun-26

Aprovado em *[Signature]*
Discussão por:
Sala das Sessões 12/06/1989
[Signature]
PRESIDENTE



P A R E C E R

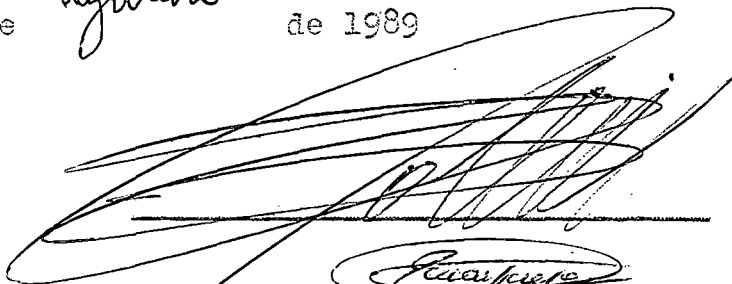
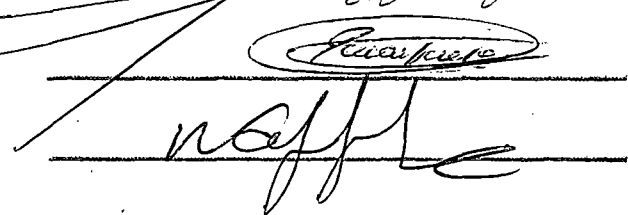
A Comissão de Legislação, Justiça e Redação,
reunida para apreciar o Projeto de Resolução
Nº 007/89, é pela sua aprova
ção como se encontra redigido, justificando ser o refe
rido Projeto de maior importância para a coletividade e
bem como vir ao encontro da Comissão que o subscreve.

Sala das Comissões,

Em, 12 de

agosto

de 1989



CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

PALÁCIO JUSTINIANO DE MELLO E SILVA NETTO

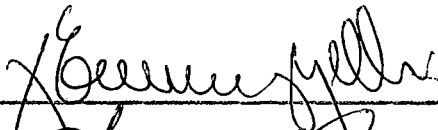
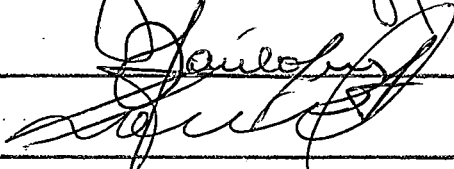
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

P A R E C E R

A Comissão de Finanças e Orçamento, reunida para apreciar o Projeto de Resolução
Na 04/89, é pela sua aprovação como se acha redigido, endossando, assim, o Parecer da Douta Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Sala das Comissões,

Em, 12 de julho de 1989

RESOLUÇÃO Nº. 24/A

Fixa a remuneração dos senhores Vereadores e a Verba de Representação do Presidente da Câmara Municipal de Colatina e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais,

A R T I C U L O S

- Artigo 1º) - A remuneração dos senhores Vereadores constitui-se de subsídios do exercício do mandato, obedecidos os dispositivos legais e constitucionais.
- Artigo 2º) - Fica fixada a remuneração dos senhores Vereadores em Cr\$ 1.335,00 (um mil, trezentos e trinta e cinco cruzeiros-novos).
- Artigo 3º) - A remuneração dos Vereadores será formada de 40% na parte fixa; 50% na parte variável: 2% será o valor correspondente a cada sessão extraordinária e 8% será a verba de representação do Vereador.
- Artigo 4º) - O Vereador que, injustificadamente, não comparecer à sessão ou não participar da ordem do dia, deixará de receber 1/4 da remuneração referente à parte variável.
- Parágrafo Único - Quando ocorrer 05 (cinco) Sessões Ordinárias no mês, o abatimento será de 1/5.
- Artigo 5º) - Será devida ao Presidente da Câmara Municipal, pelo exercício do cargo, uma Verba de Representação equivalente a 1/5 da remuneração referente à parte fixa e à parte variável do que percebe o Vereador.

...



Continuação.....Fls.02

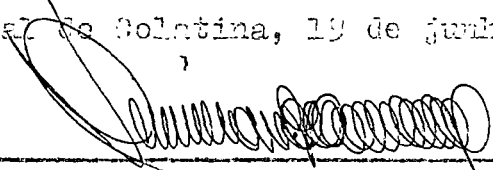
Artigo 6º) - Enquanto a Assembléia Constituinte Estadual não aprovar a Nova Constituição do Estado do Espirito Santo, os valores estabelecidos nos Artigos anteriores, serão reajustados observando-se os subsídios dos Senhores Deputados Estadual, não ultrapassando os 4% (quatro por cento) da Lei Orçamentária vigente no exercício.

Artigo 7º) - Os reajustes autorizados nos Artigos anteriores, constam da tabela anexa, discriminando a parte fixa, parte variável por sessão, extraordinária, a verba de representação do Vereador e a verba de representação do Presidente.

Artigo 8º) - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de Maio do corrente ano.

Registre-se e publique-se

Câmara Municipal de Golitina, 19 de junho de 1939.


- PRESIDENTE -

Registrada e publicada nesta Secretaria nesta data

- SECRETÁRIO -